

rigosos - Construção, Ensaio e Instalação" (RTQ 32), "Inspeção de Revestimento Interno de Equipamentos para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos a Granel - Aplicação e Periódica" (RTQ 36) e "Inspeção Periódica de Carroçarias de Veículos Rodoviários para o Transporte de Produtos Perigosos" (RTQ CAR).

Art. 4º Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data de publicação desta Portaria no DOU, no preenchimento dos documentos técnicos, concernentes à inspeção de veículos e equipamentos rodoviários que transportam produtos perigosos, deverão ser utilizados os termos constantes no "Glossário de Terminologias Técnicas Utilizadas nos RTQ para o Transporte de Produtos Perigosos" ora aprovado.

Art. 5º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta Portaria no DOU, as espessuras mínimas específicas referentes ao corpo dos tanques de carga construídos segundo os requisitos estabelecidos no RTQ 7c ora aprovado, deverão atender aos valores constantes nas tabelas do Department of Transportation - DOT.

Art. 6º Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta Portaria no DOU, todos os tanques de carga de compartimento único, em operação, que possuem mais de 03 (três) quebra-ondas e que transportam produtos perigosos dos grupos 2(A, B, C, D e E) e 7A, deverão possuir boca de ventilação com diâmetro de 50 (cinquenta)mm, conforme estabelecido no RTQ 7c ora aprovado.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único. A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Portaria.

Art. 8º Revogar, 06 (seis) meses após a data de publicação deste instrumento, a Portaria Inmetro n.º 197, de 03 de dezembro de 2004, e as demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 119, DE 31 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 52/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SOLIMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 52/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONCRETO USINADO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1.º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial n.º 132 - MDIC/MCT, de 30 de julho de 2007;

II - o aumento do Capital Social, com integralizações que alcancem no período de três anos de implantação, pelo menos 20% dos investimentos fixos realizados;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a redução temporária da vazão mínima defluente da UHE Pereira Passos, no rio Guandu.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANA N.º 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2009, considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei N.º 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA

definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que, no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e em resposta à solicitação da LIGHT Energia, processo N.º 02501.000400/2009-46, resolve:

Art. 1º Reduzir temporariamente, com duração máxima de 30 horas, o limite mínimo de vazão defluente da UHE Pereira Passos de 120 m³/s (instantânea) para 90 m³/s (instantânea), durante a realização do teste para avaliação da vazão mínima de 90 m³/s, a ser realizado pela LIGHT Energia, em conjunto com a CEDAE, durante os dias 4 e 5 de abril de 2009.

§ 1º A redução de vazão de que trata o caput será acompanhada pela ANA, pelo ONS, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelo Comitê de Bacia do Rio Guandu, com a participação da LIGHT Energia, empresa responsável pela UHE Pereira Passos.

Art. 2º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, fica suspenso o limite estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "f", da Resolução ANA N.º 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 65, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto n.º 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para quatro cargos de Professor de Magistério Superior e noventa e um cargos de Professor do Ensino Básico Federal do Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica, no âmbito do Ministério da Defesa, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A realização do concurso público está condicionada à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no Anexo desta Portaria será do Comandante da Aeronáutica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP n.º 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

CARGO	ORGANIZAÇÃO DE ENSINO	VAGAS
Professor de Magistério Superior	Universidade da Força Aérea - UNIFA	4
Sub-total Professor de Magistério Superior		4
Professor do Ensino Básico Federal	Colégio Brigadeiro Newton Braga - CBNB	35
	Escola Caminho das Estrelas - ECE	7
	Escola Tenente Rêgo Barros - ETRB	24
	Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR	5
	Escola Preparatória de Cadetes do AR - EPCAR	20
Sub-total Professor do Ensino Básico Federal		91
TOTAL DE VAGAS AUTORIZADAS PARA O COMANDO DA AERONÁUTICA		95

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei n.º 11.653, de 7 de abril de 2008, e no art. 2º do Decreto n.º 6.601, de 10 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - CMA, na forma prevista na alínea "c" do inciso I do art. 2º do Decreto n.º 6.601, de 10 de outubro de 2008.

Art. 2º Compete à CMA:

I - assessorar o Comitê de Gestão do PPA, previsto na alínea "a" do inciso I do art. 2º do Decreto n.º 6.601, de 2008;

II - elaborar diretrizes gerais relativas ao monitoramento e à avaliação das políticas e dos programas públicos no âmbito do Poder Executivo;

III - acompanhar as iniciativas de monitoramento e avaliação desenvolvidas pelos órgãos setoriais, de modo a promover o aperfeiçoamento do sistema;

IV - definir critérios e parâmetros para a avaliação de projetos de grande vulto; e

V - deliberar sobre assuntos encaminhados pelas Câmaras Técnicas de Monitoramento e Avaliação - CTMA e de Projetos de Grande Vulto - CTPGV.

Art. 3º Integram a CMA os seguintes representantes:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
a)Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI, que o coordenará;

b)Secretaria de Orçamento Federal - SOF;

c)Secretaria de Gestão - SEGES;

d)Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST; e

e)Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - do Ministério da Fazenda:

a)Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e

b)Secretaria de Política Econômica - SPE;

III - da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República:

a)Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

IV - da Casa Civil da Presidência da República:

a)Subchefia de Articulação e Monitoramento - SAM; e

b)Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG; e

V - da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 4º Para auxiliar no desempenho de suas atribuições, a CMA contará com o apoio da Câmara Técnica de Monitoramento e Avaliação - CTMA e da Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto - CTPGV, conforme estabelecido pelo art. 11 do Decreto n.º 6.601, de 2008.

§ 1º A composição das Câmaras Técnicas e suas atribuições serão definidas em Regimento Interno da CMA.

§ 2º Compete à CTPGV manifestar-se sobre a viabilidade técnica e socioeconômica de projetos de grande vulto, conforme disposto no art. 11 do Decreto n.º 6.601, de 2008, no prazo de sessenta dias após o encaminhamento definitivo.

§ 3º A CTPGV encaminhará, para consideração do plenário da CMA, a lista atualizada dos pareceres sobre os projetos de grande vulto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA